



Prefeitura de Timbó

Publicado em 05 de 07 de 2013
Lei: DOMISC
Edição Nº 1244 Pág. 249 a 280
GAPREF - ASSESSORIA TÉCNICA

LEI COMPLEMENTAR Nº 431, DE 05 DE JULHO DE 2013

Altera a Lei Complementar n. 411, de 26 de Dezembro de 2011.

LAERCIO DEMERVAL SCHUSTER JUNIOR, Prefeito de Timbó-SC.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art 1º. O Artigo 73 da Lei Complementar n. 411, de 26 de Dezembro de 2011, fica alterado em seu caput e acrescido do §5º, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 73. Fica criada, na estrutura do TIMBOPREV, o quadro de servidores efetivos, nos moldes do Anexo I, os quais terão seus vencimentos custeados pelo TIMBOPREV.

...

§ 5º - Poderá o TIMBÓPREV, ao bem do serviço público, colocar a disposição da administração direta e indireta, seus servidores.”.

Art. 2º. Fica incluído na Lei Complementar n. 411, de 26 de Dezembro de 2011 o artigo 73-A, com a seguinte redação:

“Art. 73-A. Sem prejuízo das gratificações previstas na Lei Complementar nº 01, de 22 de Outubro de 1993, e no Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais, fica instituído o quadro das funções gratificadas do TIMBOPREV, consistente em percentuais calculados sobre o vencimento básico do titular, devidos em razão do desempenho de função ou outros encargos de especial responsabilidade que não justifiquem a criação de cargos, nas quantidades ali especificadas, a serem concedidas e livremente destituíveis por ato do Presidente do Conselho de Administração, dentre servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, conforme ANEXO II.

§ 1º - As funções gratificadas previstas no "caput" deste artigo somente são devidas enquanto perdurarem as atividades e em nenhuma hipótese serão incorporadas, para qualquer efeito, ao vencimento ou à remuneração dos servidores, não podendo ser percebidas cumulativamente.



Prefeitura de Timbó

§ 2º - A percepção da função gratificada exclui o adicional pela prestação de serviço extraordinário.

§ 3º - As atividades e/ou atribuições das funções gratificadas, de que trata este artigo, serão objeto de regulamento próprio.

§ 4º - As Funções Gratificadas previstas no "caput" poderão ser concedidas a servidores efetivos cedidos ao TIMBOPREV.

Art. 3º. Fica criado o Anexo II da Lei Complementar n. 411, de 26 de Dezembro de 2011, na forma prevista nesta Lei, estabelecendo o Quadro de Funções Gratificadas, como segue:

"Anexo II - Quadro de Funções Gratificadas"

Nº DE	SÍMBOLOS	PERCENTUAL
01	FG-1	50%
01	FG-2	40%
01	FG-3	30%
01	FG-4	20%

Art. 4º Ficam autorizados os órgãos da administração direta e indireta a cederem servidores efetivos lotados em seus respectivos quadros funcionais ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Timbó.

Parágrafo único. A cessão dos servidores será sempre com encargos.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 05 de julho de 2013, 143º ano de Fundação; 79º ano de Emancipação Política.

LAERCIO DEMERVAL SCHUSTER JUNIOR
Prefeito de Timbó/SC